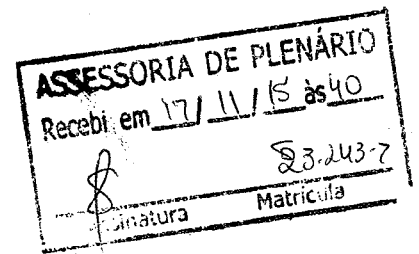


L I D O  
Em 22 / 11 / 05

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT

PROJETO DE LEI Nº PL 2180/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCJ.

Em, 23, 11, 05.

Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização dos pontos adicionais de TV a cabo, instalados nas residências, no âmbito do Distrito Federal.

*Chico Leite*  
Deputado por Brasília  
Chefe da Assessoria de Plenário

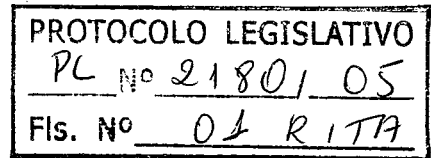
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica vedada a cobrança pela instalação e utilização dos pontos adicionais de TV a cabo, instalados nas residências, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita aos infratores a penalidade prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual de Minas Gerais elaboraram, em conjunto, nota técnica acerca da cobrança pelo ponto extra de TV a cabo instalado na residência do assinante, para fins de lazer, sem finalidade comercial, como abusiva e ilegal. Justificaram os ilustres Membros do *Parquet* que a Lei Federal nº. 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que regulamenta o serviço de TV a cabo, não dispõe sobre ponto adicional ou ponto extra e que, desta feita, não contempla a possibilidade de ele ser remunerado.

Os valores cobrados pelas concessionárias, tendo como fatos geradores à instalação e utilização de pontos extras de TV a cabo pelo assinante, em sua residência, constituem uma prática ilegal e abusiva, porque não há previsão de pagamento na Lei que regulamenta o serviço.

Concluem, ainda, os ilustres Representantes dos Ministérios Públicos que essa cobrança constitui-se é uma pratica ilegal e abusiva, em conformidade com o art. 39, V, do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal 8.078/90.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

O E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em recente julgado, no mês de setembro de 2005, da lavra do eminente Desembargador Dídimo Inocêncio de Paula, confirmou a decisão do Juiz da 8ª Vara Cível de Belo Horizonte, **considerando abusiva e ilegal a cobrança por ponto adicional de TV a Cabo.**

No que tange aos Direitos dos Consumidores, tema de indiscutível relevância, a Constituição Federal dispõe, em seu art. 5º, inciso XXXII, art. 24, inciso V, assim como no art. 170, dentre outros, “*in verbis*”:

“*Art. 5.º* .....

*XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;”* (grifo nosso)”

“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*V - produção e consumo;”* (grifo nosso)

“*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*V - defesa do consumidor;*” (grifo nosso)

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal contempla fartamente a matéria, no Capítulo DA DEFESA DO CONSUMIDOR, artigos 263, 264, 265 e 266, “*in verbis*”:

“*Art. 263. Cabe ao Poder Público, com a participação da comunidade e na forma da lei, promover a defesa do consumidor, mediante:*

*I - adoção de política governamental própria;*

(...)

*Art. 264. O Poder Público adotará medidas necessárias à defesa, promoção e divulgação dos direitos do consumidor, em ação coordenada com órgãos e entidades que tenham estas atribuições, na forma da lei.*

*Art. 265. O Poder Público, na forma da lei, adotará medidas para:*

*I - esclarecer o consumidor acerca dos impostos que incidam sobre bens e serviços;*

*II - assegurar que estabelecimentos comerciais apresentem seus produtos e serviços com preços e dados indispensáveis à decisão consciente do consumidor;*

*III - garantir os direitos assegurados nos contratos que regulam as relações de consumo, vedado qualquer tipo de constrangimento ou ameaça ao consumidor;*

*IV - garantir o acesso do consumidor a informações sobre ele existentes em bancos de dados, cadastros, fichas, registros de dados pessoais e de consumo, vedada a*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

*utilização de qualquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito, quando consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos.*

*Art. 266. O sistema de defesa do consumidor, integrado por órgãos públicos das áreas de saúde, alimentação, abastecimento, assistência judiciária, crédito, habitação, segurança, educação e por entidades privadas de defesa do consumidor, terá atribuições e composição definidas em lei.*

*Parágrafo único. O Poder Público adotará medidas de descentralização dos órgãos que tenham atribuições de defesa do consumidor.”*

Destarte, considerando a competência legiferante desta Casa em apresentar matérias afetas ao Direito do Consumidor, propomos o presente projeto de lei por cremos que está havendo, por parte das concessionárias de TV a Cabo, a abusividade na cobrança pela instalação e manutenção dos pontos adicionais nas residências do Distrito Federal.

Assim, conclamamos aos nobres pares pela aprovação da proposição em tela, vez que estaremos, mais uma vez, agindo em defesa dos consumidores do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em



**CHICO LEITE**  
**Deputado Distrital – PT**

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 2180/05

Fls. Nº 03 RITA

14 12 2005 19h35min

EXTRAORDINÁRIA

56.5

CamilaM10

Clarice

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO FLORESTA) - Solicito ao Relator, Deputado Chico Vigilante, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

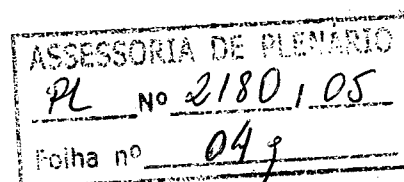
DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.180, de 2005, de autoria do Deputado Chico Leite, que "dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização dos pontos adicionais de tv a cabo, instalados nas residências, no âmbito do Distrito Federal"

Art. 1º - Fica vedada a cobrança pela instalação e utilização dos pontos adicionais de tv a cabo instalados nas residências, no âmbito do Distrito Federal;

Art. 2º - O descumprimento do disposto nessa Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no Art. 57, § único da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor S/Míriam



14 12 05 19h40min

EXTRAORDINÁRIA

57.1

Miriam

No âmbito da defesa do Consumidor, o nosso voto, no mérito, é pela aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

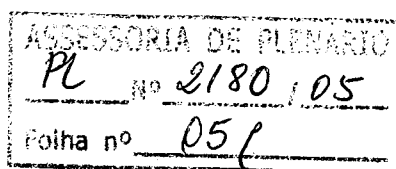
O projeto está aprovado com a presença de 15 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Brunelli, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO BRUNELLI - Sr. Presidente, designo o Deputado Chico Vigilante.

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Solicito ao Relator, Deputado Chico Vigilante, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.180, de 2005, de autoria do Deputado Chico Leite, que "dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização dos pontos adicionais de tv a cabo, instalados nas residências, no





**REGISTRO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA DO PARECER DAS COMISSÕES EM PLENÁRIO**

VOTAÇÃO DO PARECER EM  1º TURNO  2º TURNO /  PARECER ORAL

PARECER SOBRE AS EMENDAS ( 1º TURNO  2º TURNO) Nº(S) \_\_\_\_\_

CCJ  CEOF  CAS  CDDHCEDP  CAF  CDC  CSEG  CES  CDESCTMA  M. DIR.  CESP

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº(S) 2180/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO(S) Nº(S) \_\_\_\_\_

RECURSO Nº(S) \_\_\_\_\_

MOÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

INDICAÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

OUTROS \_\_\_\_\_

Autor: Deputado(a): Chico Foresta  Executivo

Relator: Deputado(a): Chico Dipolanti

**CONCLUSÃO:**

FAVORÁVEL AO PROJETO

EMENDAS APRECIADAS NO PARECER DO RELATOR: \_\_\_\_\_

FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO(A): \_\_\_\_\_

PARECER SOBRE AS \_\_\_\_\_ EMENDA(S) PLENÁRIO OU COMISSÃO \_\_\_\_\_

CONTRÁRIO AO PROJETO

PELA PREJUDICIALIDADE

DESTAQUE DE PARTE DA PROPOSIÇÃO OU DA(S) EMENDA(S) Nº(S) \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO COM A PRESENÇA DE	<u>15</u>	DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	REJEITADO COM A PRESENÇA DE		DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		ABSTENÇÃO(ÕES)
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTO(S) CONTRÁRIO(S)

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS (PFL)

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT)

DEPUTADO WILSON LIMA (PRONA)

DEPUTADO \_\_\_\_\_

ASSP/ PL Nº 2180/05  
Folha nº 06

Míriam

No âmbito da defesa do Consumidor, o nosso voto, no mérito, é pela aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

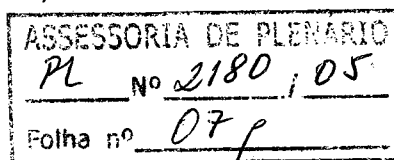
O projeto está aprovado com a presença de 15 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Brunelli, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO BRUNELLI - Sr. Presidente, designo o Deputado Chico Vigilante.

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Solicito ao Relator, Deputado Chico Vigilante, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.180, de 2005, de autoria do Deputado Chico Leite, que "dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização dos pontos adicionais de tv a cabo, instalados nas residências, no



Miriam

âmbito do Distrito Federal". Sr. Presidente, relatei, há pouco, no mérito, esse projeto pela Comissão de Defesa do Consumidor. No mérito nós fomos pela aprovação. Neste momento, estamos analisando a constitucionalidade do referido projeto. Analisando o projeto, Sr. Presidente, trata-se de projeto no âmbito da defesa do consumidor do Distrito Federal, portanto, o projeto não está afrontando a Constituição Brasileira, muito menos a Lei Orgânica do Distrito Federal, o nosso voto, portanto, é pela constitucionalidade do referido projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

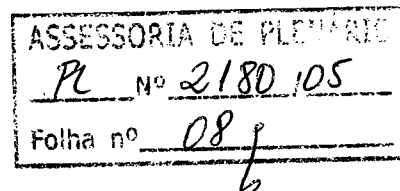
Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Em discussão o projeto em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.







**REGISTRO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA DO PARECER DAS COMISSÕES EM PLÊNÁRIO**

VOTAÇÃO DO PARECER EM  1º TURNO  2º TURNO /  PARECER ORAL  
 PARECER SOBRE AS EMENDAS ( 1º TURNO  2º TURNO) Nº(S) \_\_\_\_\_

CCJ  CEOF  CAS  CDDHCEDP  CAF  CDC  CSEG  CES  CDESCTMA  M. DIR.  CESP  
 PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº(S) 2180/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO(S) Nº(S) \_\_\_\_\_

RECURSO Nº(S) \_\_\_\_\_

MOÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

INDICAÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

OUTROS \_\_\_\_\_

Autor: Deputado(a): Chico Leite  Executivo

Relator: Deputado(a): Chico Vigilante

**CONCLUSÃO:**

FAVORÁVEL AO PROJETO

EMENDAS APRECIADAS NO PARECER DO RELATOR: \_\_\_\_\_

FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO(A): \_\_\_\_\_

PARECER SOBRE AS \_\_\_\_\_ EMENDA(S) PLÊNÁRIO OU COMISSÃO \_\_\_\_\_

CONTRÁRIO AO PROJETO

PELA PREJUDICIALIDADE

DESTAQUE DE PARTE DA PROPOSIÇÃO OU DA(S) EMENDA(S) Nº(S) \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO COM A PRESENÇA DE	<u>13</u>	DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	REJEITADO COM A PRESENÇA DE		DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		ABSTENÇÃO(ÕES)
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTO(S) CONTRÁRIO(S)

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS (PFL)

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT)

DEPUTADO WILSON LIMA (PRONA)

DEPUTADO \_\_\_\_\_

ASSP/ PL Nº 2180/05

Folha nº 09



**REGISTRO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO**

VOTAÇÃO EM  1º TURNO  2º TURNO  TURNO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº(S) 2180/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº(S) \_\_\_\_\_

RECURSO Nº(S) \_\_\_\_\_

MOÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

OUTRO(S) \_\_\_\_\_

Autoria: Deputado (a) Elis Lente  Executivo

**RESULTADO :**

<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO COM A PRESENÇA DE	<u>13</u>	DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	REJEITADO COM A PRESENÇA DE		DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		ABSTENÇÕES
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTOS CONTRÁRIOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTOS FAVORÁVEIS
<input type="checkbox"/>	APROVADO COM EMENDAS		
<input type="checkbox"/>	APRECIADA REDAÇÃO FINAL		

DESTAQUE DA(S) EMENDA(S) Nº(S) \_\_\_\_\_

DESTAQUE DE PARTE DA PROPOSIÇÃO \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

- DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS (PFL)  
 DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT)  
 DEPUTADO WILSON LIMA (PRONA)  
 DEPUTADO PENIEL PACHECO (PDT)  
 DEPUTADO \_\_\_\_\_

ASSP/ PL Nº 2180,05

Folha nº 10



**REGISTRO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO**

VOTAÇÃO EM  1º TURNO  2º TURNO  TURNO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº(S) 2180/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº(S) \_\_\_\_\_

RECURSO Nº(S) \_\_\_\_\_

MOÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

OUTRO(S) \_\_\_\_\_

Autoria: Deputado (a) Chico Leite  Executivo

**RESULTADO :**

<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO COM A PRESENÇA DE	<u>14</u>	DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	REJEITADO COM A PRESENÇA DE		DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		ABSTENÇÕES
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTOS CONTRÁRIOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTOS FAVORÁVEIS
<input type="checkbox"/>	APROVADO COM EMENDAS		
<input type="checkbox"/>	APRECIADA REDAÇÃO FINAL		

DESTAQUE DA(S) EMENDA(S) Nº(S) \_\_\_\_\_

DESTAQUE DE PARTE DA PROPOSIÇÃO \_\_\_\_\_

[Assinatura]  
**PRESIDENTE DA SESSÃO**

- DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS (PFL)
- DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT)
- DEPUTADO WILSON LIMA (PRONA)
- DEPUTADO PENIEL PACHECO (PDT)
- DEPUTADO \_\_\_\_\_

ASSP/ PL Nº 2180/05

Folha nº 119



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Luza* 11928-30  
Assinatura Matrícula

**ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE**  
**02 DE FEVEREIRO DE 2006**  
(QUINTA-FEIRA)

**VETOS** – itens 01 a 03 – vetos com prazo de apreciação encerrado. Sobrestam a pauta de votação nas datas mencionados.

**ITEM 1:** Apreciação do **VETO TOTAL** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2003**, (Mens. nº 277/05 – GAG), de autoria dos Deputados Odilon Aires (PMDB), Izalci Lucas (PFL) e Fábio Barcellos (PFL), que “dispõe sobre a utilização de precatórios judiciais decorrentes de ações judiciais contra o Distrito Federal, suas autarquias e fundações para compensação dos pagamentos que especifica”.

Relator: Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

A Comissão deverá proferir Relatório sobre o Veto. Sobresta a pauta a partir de 20.10.05. Votação por escrutínio secreto – LOCALIZAÇÃO: ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS.

**ITEM 2:** Apreciação do **VETO TOTAL** ao **PROJETO DE LEI Nº 1.645, DE 2000**, (Mens. nº 297/05 – GAG), de autoria do Deputado José Edmar (PRONA), que “cria a 'Linha Azul' no sistema viário do Distrito Federal e dá outras providências”.

Relator: Deputado Chico Vigilante (PT) - CCJ

A Comissão deverá proferir Relatório sobre o Veto. Sobresta a pauta a partir de 27.10.05. Votação por escrutínio secreto – LOCALIZAÇÃO: ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS.

**ITEM 3:** Apreciação do **VETO PARCIAL** aos §§ 2º e 4º e seus incisos I, II e III do art 7 da Lei nº 3.150/03, alterado pelo art. 1º do **PROJETO DE LEI Nº 1.954, DE 2005**, (Mens. nº 320/05 – GAG), de autoria do Poder Executivo, que “altera dispositivos da Lei nº 3.150, de 28 de abril de 2003, e dá outras providências”.

Relator: Deputado - CCJ

A Comissão deverá proferir Relatório sobre o Veto. Sobresta a pauta a partir de 10.11.05. Votação por escrutínio secreto – LOCALIZAÇÃO: NA CCJ PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DO VETO DESDE O DIA 14.10. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL Nº 2180 / 05  
Folha nº 12 gpb



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

**REGIME DE URGÊNCIA** – itens 04 a 10– prazo de apreciação encerrado. Sobrestam a pauta de votação. **OBSERVAÇÃO:** Neste regime de tramitação como a distribuição é concomitante - art. 90 do RI - o processo legislativo original referente à proposição é encaminhado pelo SACP à primeira comissão (de mérito) e em cópias autênticas às demais.

**ITEM 4:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 452, DE 1999**, de autoria do Deputado João de Deus (PMDB), que “dispõe sobre descontos mediante consignação em folha de pagamento dos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, ativos e inativos e dá outras providências”.

Relatores: Deputado César Lacerda - CEOF  
Deputado Sílvio Linhares - CCJ  
Deputado Jorge Cauhy (PMDB) - CAS

Aprovado em 2º turno em 16/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO: **ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 5:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 2.857, DE 2002**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente (PFL), que “dispõe sobre a criação do memorial dos pioneiros da construção civil de Brasília”

Relatores: Deputada Arlete Sampaio (PT) - CAF  
Deputado Expedito Bandeira (PMDB) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 15/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO: **ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 6:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 200, DE 2003**, de autoria do Deputado Brunelli (PFL), que “cria o Programa de Prevenção Precoce da Fibrose Cística do Pâncreas e dá outras providências”

Relatores: Deputada Eliana Pedrosa (PFL) - CEOF  
Deputada Eurides Brito (PMDB) - CES  
Deputada Anilcéia Machado (PMDB) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 16/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO: **ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 7:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 221, DE 2003**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente (PFL), que “autoriza o funcionamento do comércio aos domingos e feriados no âmbito do DF”.

Relatores: Deputado Wilson Lima (PRONA) - CDC  
Deputado Anilcéia Machado (PMDB) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 14/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO: **ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL Nº 2180 / 05  
Folha nº 13 gpb



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

**ITEM 8:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 304, DE 2003**, de autoria do Deputado Chico Leite (PT), que “estabelece normas para a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, em consonância com os arts. 279, II, e 26 (Ato das Disposições Transitórias) da Lei Orgânica do DF”.

Relatores: Deputado Wilson Lima (PRONA) - CAF  
Deputada Eurides Brito (PMDB) - CEOF  
Deputado Chico Vigilante (PT) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 15/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 9:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 841, DE 2003**, de autoria do Deputado Roney Nemer, que “declara de utilidade pública a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social”.

Relatores: Deputada Eliana Pedrosa (PFL) - CEOF  
Deputado Chico Vigilante (PT) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 15/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 10:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 884, DE 2003**, de autoria do Deputado Chico Floresta (PT), que “inclui no Calendário de Eventos Oficiais do DF o Festival de Música Porão do Rock”.

Relatores: Deputado Augusto Carvalho (PPS) - CAS  
Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 14/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 11:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 1.149, DE 2004**, de autoria da Deputada Arlete Sampaio (PT), que “assegura a utilização de salas de aula e demais instalações das escolas da Rede Pública de Ensino, para realização de cursos de alfabetização de jovens e adultos desenvolvidos por entidades da sociedade civil e dá outras providências”.

Relatores: Deputada Eurides Brito (PMDB) - CES  
Deputado Paulo Tađeu (PT) - CEOF  
Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 15/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 12:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 1.174, DE 2004**, de autoria da Deputada Arlete Sampaio (PT), que “altera a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Relatores: Deputado Leonardo Prudente (PFL) - CEOF  
Deputado Wilson Lima (PRONA) - CAF  
Deputado Expedito Bandeira (PMDB) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 16/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL Nº 2180 / 05  
Folha nº 14 993



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

**ITEM 13:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 1.291, DE 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta (PT), que "dispõe sobre a instalação de sonorizadores antecedendo as faixas de pedestre, no âmbito do Distrito Federal".

Relatores: Deputada Aguinaldo Jesus (PMDB) - CESG  
Deputado Leonardo Prudente (PFL) - CEOF  
Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 16/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 14:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 1.374, DE 2004**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco (PDT), que "assegura, na forma que especifica, política de mobilidade urbana cicloviária de incentivo ao uso da bicicleta no Distrito Federal, e dá outras providências".

Relatores: Deputada Eliana Pedrosa (PFL) - CEOF  
Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 15/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 15:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 1.420, DE 2004**, de autoria da Deputada Eurides Brito (PMDB), que "institui no âmbito do Distrito Federal, o Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil, a ser comemorado no dia 12 de junho".

Relatores: Deputado Brunelli (PFL) - CAS  
Deputado Chico Vigilante (PT) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 15/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 16:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 1.473, DE 2004**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco (PDT), que "dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do uso de drogas, nos interiores dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, no âmbito do DF".

Relatores: Deputada Érika Kokay (PT) - CDDHCEDP  
Deputado Expedito Bandeira (PMDB) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 15/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 17:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 1.561, DE 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos (PMDB), que "dispõe sobre o planejamento familiar no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores: Deputada Eurides Brito (PMDB) - CES  
Deputado Expedito Bandeira (PMDB) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 16/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

**ITEM 18:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 1.716, DE 2005**, de autoria do Deputado Augusto Carvalho (PPS), que "cria o cadastro central informatizado dos estudantes do Distrito Federal, para fins de implantação do passe estudiantil eletrônico"

Relatores: Deputada Arlete Sampaio (PT) - CES  
Deputado Chico Vigilante (PT) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 15/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 19:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 1.768, DE 2005**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu (PT), que "cria o programa de frentes de trabalho no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"

Relatores: Deputado Peniel Pacheco (PDT) - CEOF  
Deputado Chico Vigilante (PT) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 16/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 20:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 1.810, DE 2005**, de autoria do Deputado Brunelli (PFL), que "proíbe a cirurgia de cordotomia em cães e gatos"

Relatores: Deputada Maria da Guia (PSDB) - CES  
Deputado Expedito Bandeira (PMDB) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 16/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 21:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 1.918, DE 2005**, de autoria do Deputado Fábio Barcelos (PFL), que "institui e estabelece critérios para a edição de lista referencial de honorários médicos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

Relatores: Deputada Arlete Sampaio (PT) - CES  
Deputado Chico Vigilante (PT) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 14/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 22:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 2.043, DE 2005**, de autoria da Deputada Ivelise Longhi (PMDB), que "dispõe sobre o instrumento da transferência do direito de construir e dá outras providências"

Relatores: Deputado Wilson Lima (PRONA) - CAF  
Deputado Expedito Bandeira (PMDB) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 15/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL Nº 2180 / 05  
Folha nº 16 oppb





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

**ITEM 23:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 1.895, DE 2005**, de autoria do Deputado Odilon Aires (PMDB), que "altera os artigos 14, 17 e 20 da Lei nº 3.595, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o Serviço Notarial e de Registro do Distrito Federal, e dá outras providências".

Relatores: Deputado Leonardo Prudente (PFL) - CEOF  
Deputada Anilcéia Machado (PMDB) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 14/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 24:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 2.180, DE 2005**, de autoria do Deputado Chico Leite (PT), que "dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização dos pontos adicionais de tv a cabo, instalados nas residências, no âmbito do Distrito Federal".

Relatores: Deputado Chico Vigilante (PT) - CDC  
Deputado Chico Vigilante (PT) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 15/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 25:** Apreciação da Redação Final, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 2.194, DE 2005**, de autoria do Deputado Odilon Aires (PMDB), que "dispõe sobre a alteração da Lei nº 2640, de 13 de dezembro de 2000, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e da outras providências".

Relatores: Deputado Agrício Braga (PFL) CDDHCEDP  
Deputado Expedito Bandeira (PMDB) - CCJ

Aprovado em 2º turno em 14/12/2005. Votação pelo processo simbólico – LOCALIZAÇÃO:  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 26:** Discussão e Votação, em 1º turno, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 2005**, (Mens. nº 154/05 – GAG), de autoria do Poder Executivo, que "altera o inciso IV, artigo 17, da Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, para incluir a prestação de serviços que especifica e dá outras providências".

Relatores: Deputado - CEOF  
Deputado Brunelli (PFL) - CCJ

Aprovado parecer da CCJ, favorável à proposição. A CEOF deverá manifestar-se. Sobresta a pauta a partir de 06.09.2005. Votação pelo processo nominal – LOCALIZAÇÃO: **ENCONTRA-SE NA CCJ. INFORMAÇÃO DO SISTEMA LEGIS em 01.02.2006**

**ITEM 27:** Discussão e Votação, em 1º turno, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do **PROJETO DE LEI Nº 1.970, DE 2005**, (Mens. nº 157/05 – GAG), de autoria do Poder Executivo, que "introduz alteração na Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - Simples Candango".

Relatores: Deputada Eliana Pedrosa (PFL) - CEOF  
Deputado Brunelli (PFL) - CCJ

Apresentada 02 emendas de Plenário. Aprovado parecer favorável ao Projeto na CCJ. A CCJ deverá se manifestar sobre as emendas. A CEOF deverá se manifestar sobre o projeto e as emendas. Sobresta a pauta a partir de 06.09.2005. Votação pelo

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL Nº 2180 / 05  
Folha nº 17 epb

02 02 06 16h50min

ORDINÁRIA

23.1

Adolfo - M15

Clarice

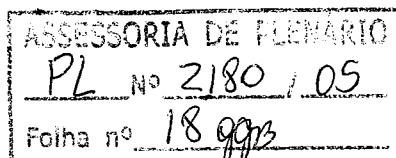
feito de maneira séria e responsável por todos os integrantes da CPI. Com certeza esse trabalho resultará em vitórias importantes para a sociedade não apenas do ponto de vista de combatermos a impunidade como também no sentido de estabelecermos um conjunto de recomendações que faremos às autoridades do Distrito Federal com a finalidade de resgatar a qualidade de atendimento à saúde do povo do Distrito Federal.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO PENIEL PACHECO) - Esta Presidência informa aos Srs. Parlamentares que, para cumprir a formalidade protocolar, irá corrigir os itens nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, conforme proclamado pelo Presidente que presidia a sessão naquele momento. A correção a ser feita é a seguinte: os referidos itens tiveram os devidos projetos de lei, com as suas redações finais, consideradas lidas e aprovadas.

Concedo a palavra à Deputada Erika Kokay.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, todos que nos assistem neste momento, eu gostaria de saudar o reinício do ano legislativo que se reinicia de forma propriamente dita





**REGISTRO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO**

VOTAÇÃO EM  1º TURNO  2º TURNO  TURNO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº(S) 2180/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº(S) \_\_\_\_\_

RECURSO Nº(S) \_\_\_\_\_

MOÇÃO Nº(S) \_\_\_\_\_

OUTRO(S) \_\_\_\_\_

Autoria: Deputado (a) Chus Leal  Executivo

**RESULTADO :**

<input type="checkbox"/>	APROVADO COM A PRESENÇA DE		DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	REJEITADO COM A PRESENÇA DE		DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		ABSTENÇÕES
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTOS CONTRÁRIOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTOS FAVORÁVEIS
<input type="checkbox"/>	APROVADO COM EMENDAS		
<input checked="" type="checkbox"/>	APRECIADA REDAÇÃO FINAL		

DESTAQUE DA(S) EMENDA(S) Nº(S) \_\_\_\_\_

DESTAQUE DE PARTE DA PROPOSIÇÃO \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS (PFL)

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT)

DEPUTADO WILSON LIMA (PRONA)

DEPUTADO PENIEL PACHECO

ASSP  
PL Nº 2180/05  
Folha nº 19/19

PROJETO DE LEI Nº 2.180, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica vedada a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal. (neg)

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (neg)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (neg)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. (neg)

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL n.º 2180 / 05  
Fls. n.º 20/22

Redação Final do PL 2.180 de 2003

Revisora

*Placarte*

Secretário da C.C.J.

*Doi*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2.180, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006.

Assessoria de Planejamento  
PL Nº 2180, 05  
Folha nº 21



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

MENSAGEM nº 160 /2006-GP

Brasília, 16 de março de 2006

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 2.180**, de 2005, de autoria do Deputado Distrital Chico Leite, que **“dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal”**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

  
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal  
Palácio do Buriti  
Brasília – DF

Assessoria de Plenário

PL N.º 2180/05  
Folha n.º 22 (iii)

  
19/03  
111388-7.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

**Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2006

  
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente

Assessoria de Plenário  
FL N.º 2180,05  
Folha n.º 23/00

2. Apreciação do veto ao programa relativo ao "Pagamento de valores atrasados do benefício alimentação aos servidores do GDF".

**REJEITADO** com 16 votos contrários. Houve 8 ausências.

3. Apreciação do veto ao programa relativo ao "Pagamento de passe livre estudantil".

**REJEITADO** com 18 votos contrários. Houve 6 ausências.

4. Apreciação do veto ao programa relativo à "Implantação do Parque Burle Marx".

**REJEITADO** com 17 votos contrários. Houve 7 ausências.

5. Apreciação do veto ao programa relativo ao "Sistema de abastecimento de água da Vila São José, Arapoanga, Itapoã, Sol Nascente e Pôr do Sol".

**MANTIDO** com 12 votos favoráveis e 5 votos contrários. Houve 7 ausências.

6. Apreciação do veto ao programa relativo ao "Sistema de esgotamento sanitário da Vila São José, Arapoanga, Itapoã, Sol Nascente e Pôr do Sol".

**MANTIDO** com 10 votos favoráveis e 4 votos contrários. Houve 10 ausências.

7. Apreciação do veto ao programa relativo ao "Sistema de esgotamento sanitário no Areal, Lago Norte quadras 11, 12, 13, 15 Lago Sul QL 10, 20 e 24".

**MANTIDO** com 11 votos favoráveis e 3 votos contrários. Houve 10 ausências.

**4 ENCERRAMENTO**

**Presidente (Deputado Chico Floresta):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro ~~Secretário~~

**Redações Finais**

PROJETO DE LEI Nº 2.180, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006.

PROJETO DE LEI Nº 2.311, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

**Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos do artigo 43 da Lei 3.653, de 10 de agosto de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006), crédito especial, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

**Art. 2º** Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 2006.

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

RS 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24201 DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0193		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÁNSITO						350000
<b>PROJETOS</b>								
15 451	0193 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						350.000
15 451	0193 3903 0009	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL	I					
				F	4	90	237	350.000
TOTAL - FISCAL								350.000
TOTAL - GERAL								350.000

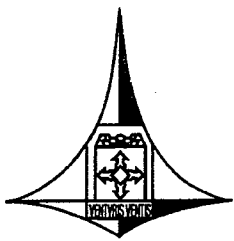
(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

Assessoria de Plenário

PL Nº 2180 / 05

Folha nº 24





# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XV N° 53

Brasília, segunda-feira, 20 de março de 2006

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
<b>MESA DIRETORA</b>	
Presidente: Fábio Barreto (PEL)	
Vice-Presidente: Chico Leite (PEL)	
1º Secretário: Wilson Lima (PRONA)	
Suplente: Leonardo Prudente (PEL)	
2º Secretário: José Edmar (PRONA)	
Suplente:	
3º Secretário: Peniel Pacheco (PDT)	
Suplente: Augusto Carvalho (PPS)	
Corregedora: Eliana Pedrosa (PEL)	
Ouvidor: Paulo Tadeu (PT)	
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b>	
<b>Titulares:</b>	<b>Suplentes:</b>
Presidente: Brunelli	Leonardo Prudente
Vice-Presidente: Chico Leite	Arlete Sampaio
Chico Machado	Maria da Guia
Benício Tavares	Odilon Aires
Chico Vigilante	Paulo Tadeu
<b>COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>	
<b>Titulares:</b>	<b>Suplentes:</b>
Presidente: Leonardo Prudente	Brunelli
Vice-Presidente: Paulo Tadeu	Enka Kokay
Eliana Pedrosa	Wilson Lima
Odilon Aires	Eurides Brito
Benício Tavares	João de Deus
<b>COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
<b>Titulares:</b>	<b>Suplentes:</b>
Presidente: Eurides Brito	Anicéia Machado
Vice-Presidente: Peniel Pacheco	Augusto Carvalho
Chico Leite	Chico Vigilante
Ivelise Longhi	Agrício Braga
Paulo Tadeu	Chico Floresta
<b>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>	
<b>Titulares:</b>	<b>Suplentes:</b>
Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Vice-Presidente: Wilson Lima	José Edmar
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho
Benício Tavares	Anicéia Machado
Maria da Guia	Ivelise Longhi
<b>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
<b>Titulares:</b>	<b>Suplentes:</b>
Presidente: Enka Kokay	Chico Leite
Vice-Presidente: Leonardo Prudente	Peniel Pacheco
Arlete Sampaio	Arlete Sampaio
João de Deus	Eurides Brito
Agrício Braga	Anicéia Machado
<b>COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS</b>	
<b>Titulares:</b>	<b>Suplentes:</b>
Presidente: Ivelise Longhi	Odilon Aires
Vice-Presidente: Anicéia Machado	Benício Tavares
Arlete Sampaio	Chico Floresta
José Edmar	Brunelli
Wilson Lima	Eliana Pedrosa
<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE</b>	
<b>Titulares:</b>	<b>Suplentes:</b>
Presidente: Arlete Sampaio	Chico Leite
Vice-Presidente: Enka Kokay	Paulo Tadeu
Augusto Carvalho	Eliana Pedrosa
Eurides Brito	Agrício Braga
Maria da Guia	Aguinaldo de Jesus
<b>COMISSÃO DE SEGURANÇA</b>	
<b>Titulares:</b>	<b>Suplentes:</b>
Presidente: João de Deus	Maria da Guia
Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus	Benício Tavares
José Edmar	Wilson Lima
Chico Floresta	Chico Vigilante
Agrício Braga	Odilon Aires
<b>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>	
<b>Titulares:</b>	<b>Suplentes:</b>
Presidente: Augusto Carvalho	Peniel Pacheco
Vice-Presidente: Chico Floresta	Arlete Sampaio
Aguinaldo de Jesus	Expedito Bandeira
Eliana Pedrosa	Leonardo Prudente
Odilon Aires	Maria da Guia

## Sumário

Redações Finais .....	1
Comissões .....	1
Diretoria de Recursos Humanos .....	20
Fiscal .....	21
Despacho dos Ordenadores de Despesa .....	21

## Redações Finais

PROJETO DE LEI N° 2.180, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2005.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 17/03/2006)

## Comissões

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES**

**SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Assessoria de Plenário

PL N.º 2180/05

Folha nº 25/00

*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

LIDO  
Em 11 / 04 / 06  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

## MENSAGEM

Nº 190 /2006-GAG

Brasília, 06 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei 2180/2005, que “Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal”, pelos seguintes**

### MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais.

De fato, a proposição em apreço veda a cobrança pela instalação de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.

Sucede que, a Carta Magna, em seu art. 22, IV, dispõe expressamente, que a competência para legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão é **PRIVATIVA** da União Federal. Confira-se:

*“Art. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*(...)*

*IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”*

Mais adiante, ao tratar no “Título IV” sobre a “Organização dos Poderes”, Seção II, das atribuições do Congresso Nacional, preconiza, *verbis*, o seguinte:

*“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:*

*(...)*

*XII- telecomunicações e radiodifusão;”*

Assessoria de Plenário

PL N.º 2180 / 05

Folha n.º 26

*[Assinatura]*

Isto suficiente não fora, o projeto interfere, ainda, nas atribuições próprias dos órgãos que integram a administração pública distrital, ao imporem ao Poder Executivo que atribua aos pretensos infratores a multa prevista no artigo 57, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990. Tal mandamento, como vem reconhecendo o egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, afronta o disposto no artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que preconiza ser da competência privativa do Governador do Distrito Federal, dispor sobre a organização e funcionamento deste ente federativo, na forma prevista em sua Lei Orgânica. Confira-se, mais uma vez:

*“Art.100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:*

*(...)*

*X- dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;”*

A prevalecerem os ditames da proposição em questão ter-se-á por afrontado o princípio da separação de poderes, previsto no art. 53, caput, também da LODF, na medida em que corrobora injustificada interferência nas atribuições específicas do Poder Executivo, por parte do Legislativo local.

1?  
**(1341/04)** Ante as razões acima, comunico que votei o Projeto de Lei com fulcro nos arts. 100, X, da LODF c/c art. 22, IV e 48, XII da CF, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Governadora do Distrito Federal



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

**Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2006

  
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente

Assessoria de Plenário

PL N.º 2180 / 05

Folha n.º 28

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO N ° /2006

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei N ° 2180, de 2005, que “Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização dos pontos adicionais de TV a cabo, instalados nas residências, no âmbito do Distrito Federal.**

**AUTOR : Deputado Chico Leite**

**RELATOR : ~~Deputado Chico Vigilante~~**

*Milton Barbosa*

Por meio da Mensagem N ° 190/2006-GAG, datada de 06 de abril de 2006, a Senhora Governadora do Distrito Federal comunica a esta Casa Legislativa que, nos termos do art. 74, §1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetou integralmente o Projeto de Lei N° 2180/2005.

Por meio da referida proposição, veda-se a cobrança pela instalação de pontos adicionais de TV a Cabo em residências, no âmbito do DF.

Com o intuito de justificar sua iniciativa, alega o nobre Autor que a Lei n° 8977/1995, que regulamenta o serviço de TV a cabo, nada menciona sobre ponto adicional ou ponto extra e que, portanto, não admite a possibilidade de o serviço ser remunerado, constituindo assim, a cobrança, “prática ilegal e abusiva”, conforme o artigo 39, V, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8078/90).

Informa ainda o nobre Deputado que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais “em recente julgado, no mês de setembro de 2005, da lavra do eminente Desembargador Dídimo Inocêncio de Paula, confirmou a decisão do Juiz da 8ª Vara Cível de Belo Horizonte, **considerando abusiva ilegal a cobrança por ponto adicional de TV a cabo.**”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL n.º 2180 /05

F. n.º 29/06

A proposição recebeu parecer oral pela admissibilidade, do Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Deputado Chico Vigilante, parecer este votado a provado em Reunião Plenária da Casa datada de 14.12.2005.

Na mesma Reunião Plenária, foi instada a também manifestar-se oralmente sobre a matéria a Comissão de Constituição e Justiça, e o fez, novamente por relatoria do nobre Deputado Chico Vigilante, tendo sido o parecer aprovado naquela mesma reunião plenária.

O Projeto foi então aprovado em Plenário , em 1º turno, em reunião datada de 14.12.2005, e em 2º turno na reunião de 15.12.2005, tendo sua redação final aprovada na Sessão Plenária de 02.02.2006 e seu texto definitivo Publicado no Diário da Câmara Legislativa do dia 20.03.2006.

Por meio da Mensagem nº 160/2006-GP, datada de 16 de março de 2006, o texto final do Projeto de Lei nº 2180 foi enviado a Sua Excelência a Governadora do Distrito Federal, para sanção.

Em sua mensagem a esta Casa, ao expor os motivos do seu veto ao Projeto, assevera a Senhora Governadora que a proposição em questão “esbarra em impedimentos constitucionais”, e cita os artigos 22, IV, e 48, XII, da Lei Maior, *in verbis*:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*(...)*

*IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”*

*“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:*

*(...)*

*XII – telecomunicações e radiofusão;”*

Alega ainda a Senhora Governadora que o projeto interfere na atribuições próprias dos órgãos que integram a administração pública distrital, ao impor ao Poder Executivo que atribua aos pretensos infratores a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8078 de 1990, pois o Tribunal de Justiça do DF e Territórios “vem reconhecendo” tal mandamento como uma afronta ao disposto no artigo 100, inciso X, da LODF que define como

de competência privativa do Governador do Distrito Federal dispor sobre a organização e o funcionamento deste ente federativo.

Argumenta, por fim, a Senhora Governadora, que o disposto no Projeto em tela afronta o princípio da separação dos Poderes, previsto no *caput* do art. 53 da LODF.

Essas as considerações que reputamos necessárias para a apreciação da matéria por esta Câmara Legislativa.

Sala das Sessões, em ...

**Deputado BRUNELLI**  
**Presidente**

~~Deputado CHICO VIGILANTE~~  
**Relator**

*Milton Barbosa*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL. n.º 2150 / 05  
PL. n.º 3112



**REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DE VETO**

VETO TOTAL  VETO(S) PARCIAL(S) A0(S) : \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº(S) 2180/05

Autor: Deputado(a): Chico Leite  Executivo

Relator: Deputado(a): Milton Barbosa

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	SIM	NÃO	ABST	AUS
	AGUINALDO DE JESUS - PR		-		X
	AYLTON GOMES - PMN		X		
	BATISTA DAS COOPERATIVAS		X		
	BENÍCIO TAVARES - PMDB		X		
	BERINALDO PONTES - PP		X		
	BRUNELLI - PFL		-		X
	CABO PATRÍCIO - PT		X		
	CHICO LEITE - PT		-		X
	CRISTIANO ARAÚJO - PTB		X		
	DOUTOR CHARLES - PTB		-		X
	ÉRIKA KOKAY - PT		X		
	JAQUELINE RORIZ - PSDB		X		
	LEONARDO PRUDENTE - PFL		-		X
	LUZIA DE PAULA - PSL		-		X
	MILTON BARBOSA - PSDB		X		
	PAULO RORIZ - PFL		X		
	PAULO TADEU - PT		X		
	PEDRO PASSOS - PMDB		-		X
	RAAD MASSOUH - PFL		X		
	REGUFFE - PDT		X		
	ROGÉRIO ULYSSES - PSB		-		X
	RÔNEY NEMER - PMDB		-		X
	WILSON LIMA - PR		X		
	ALÍRIO NETO - PPS		X		
	<b>TOTAL</b>		<u>15</u>		<u>09</u>

ASSP

SECRETÁRIO DEP.

ASSP  
PL Nº 2180/05  
Fls.º 302

VOTOS "SIM"	-	VETO MANTIDO	
VOTOS "NÃO"	<u>15</u>	VETO REJEITADO	X
ABSTÊNCIA	-		
AUSÊNCIAS	<u>09</u>		





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

MENSAGEM Nº 047/2007-GP

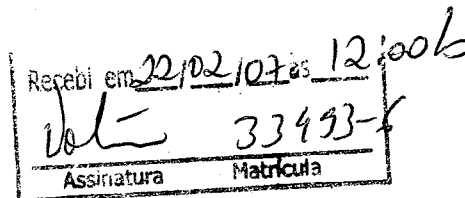
Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, em obediência ao § 4º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que esta Casa, em Sessão Ordinária do dia 14/02/2007, **rejeitou** o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 2.180, de 2005, que “**dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal**”, com o seguinte resultado de votação: **quinze votos contrários, havendo nove ausências.**

Na oportunidade, envio os autógrafos do referido Projeto para promulgação, ao mesmo tempo em que apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real consideração.

  
Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente



A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal  
Palácio do Buriti  
Brasília – DF

Assessoria de Plenário  
PL N.º 2180/05  
Folha n.º 33 p.  
6



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

**Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007

  
Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

Assessoria de Plenário  
PL N.º 2180/05  
Folha n.º 34  
6



OE N.º 14 /2007-GAB/SUAP

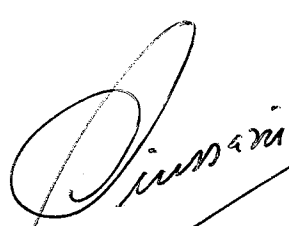
Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que o Senhor Governador deixou de manifestar-se, nos termos do § 4º, do art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sobre o **Projeto de Lei n.º 2.180/05**, de autoria do Deputado Chico Leite, que "**Dispõe sobre a cobrança pela utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal**", o qual teve o veto total aposto por este Poder Executivo rejeitado por essa Casa.

Para os fins do disposto do § 6º do artigo acima mencionado, restituo a Vossa Excelência o autógrafa do projeto em questão, informando que o mesmo originará a **Lei n.º 3963, de 27 de fevereiro de 2007**.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

  
**FLÁVIO GIUSSANI**  
Subsecretário

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO ALÍRIO NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Assessoria de Plenário  
PL N.º 2180 /05  
Folha n.º 35



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

MENSAGEM Nº 047/2007-GP

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, em obediência ao § 4º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que esta Casa, em Sessão Ordinária do dia 14/02/2007, **rejeitou o VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 2.180, de 2005, que **“dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal”**, com o seguinte resultado de votação: **quinze votos contrários, havendo nove ausências.**

Na oportunidade, envio os autógrafos do referido Projeto para promulgação, ao mesmo tempo em que apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real consideração.

  
Deputado **ALIRIO NETO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal  
Palácio do Buriti  
Brasília – DF

Assessoria de Plenário  
PL N.º 2180 / 05  
Folha n.º 36/36



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

**Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:


**Art. 1º** Fica vedada a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007

  
Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

Assessoria de Plenário  
PL N.º 2180 / 05  
Folha n.º 37 / 41



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

**Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007

  
Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

Assessoria de Plenário

PL N.º 2180 / 05  
Folha n.º 38



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebido em	07/03/07
Assinatura	W. J. 17316/06
Matrícula	

MENSAGEM nº 064/2007-GP

Brasília, 07 de março de 2007.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência a Lei nº 3.963, de 2007, promulgada na forma do art. 74, § 6º da Lei Orgânica do Distrito Federal, oriunda do Projeto de Lei nº 2.180, de 2005, que **“dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal”**.

Ao ensejo encareço a Vossa Excelência que providencie a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

  
Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente

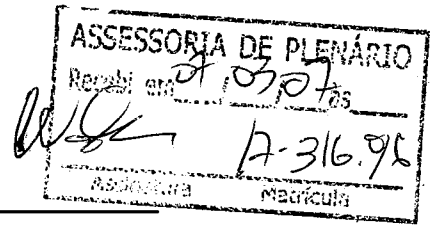
*Realizado 07/03/07  
ALÍRIO NETO - 33993-6*

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal  
Palácio do Buriti  
Brasília – DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
R	no 2.180/05
Assinatura	39A



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**



LEI Nº 3.963, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007  
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

**Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.

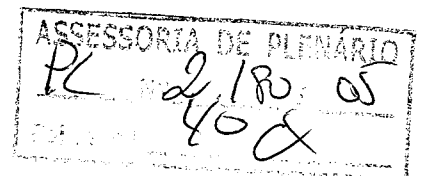
**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2007

  
Deputado **ALIRIO NETO**  
Presidente





Orçamentária do Distrito Federal – COPAGO, e dá outras providências". **MANTIDO** com 9 votos favoráveis e 5 votos contrários. Houve 10 ausências.

(6º) **ITEM 14: Apreciação do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 2.342, DE 2001**, de autoria dos Deputados Paulo Tadeu (PT) e Maninha (PT), que "Estabelece a aplicação de sanções aos que praticarem atos de discriminação religiosa no âmbito do Distrito Federal".

Destaque ao artigo 2º: apreciação do veto ao artigo 2º. **MANTIDO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

Apreciação do veto aos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º. **REJEITADO** com 15 votos contrários. Houve 9 ausências.

(7º) **ITEM 16: Apreciação do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 139, DE 2003**, de autoria do Deputado Brunelli (PFL), que "Dispõe sobre a concessão de vale-transporte a desempregados e dá outras providências". **MANTIDO** com 13 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 10 ausências.

(8º) **ITEM 8: Apreciação do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 1.810, DE 2005**, de autoria do Deputado Brunelli (PFL), que "Proíbe a cirurgia de cordotomia em cães e gatos". **REJEITADO** com 13 votos contrários. Houve 11 ausências.

## 6 ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Paulo Tadeu):**

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro-Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro-Secretário

## Leis

LEI Nº 3.961, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007  
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

**Proíbe a cirurgia de cordotomia em cães e gatos.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 1º** Ficam os médicos veterinários proibidos de realizar a cirurgia de cordotomia em cães e gatos.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2007

  
Deputado ALÍRIO NETO  
Presidente

LEI Nº 3.962, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007  
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Erika Kokay)

**Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal para os portadores de necessidades especiais.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:


**Art. 1º** Fica isento do pagamento de taxa de inscrição, em concursos públicos promovidos pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o portador de necessidades especiais.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput alcança inclusive os portadores de deficiência visual com comprometimento igual ou superior a dez graus de visão, desde que devidamente comprovada por laudo médico.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2007

  
Deputado ALÍRIO NETO  
Presidente

LEI Nº 3.963, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007  
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

**Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2007

  
Deputado ALÍRIO NETO  
Presidente

LEI Nº 3.964, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Estabelece normas, no âmbito do Distrito Federal, para a realização de concursos públicos, e dá outras providências.**

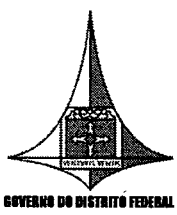
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Assessoria de Plenário

PL N.º 2180/05

Folha n.º 41

PL 2180/05



# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 54

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1		61
Atos do Poder Executivo .....	5	43	
Secretaria de Estado de Governo .....		48	61
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			61
Secretaria de Estado de Cultura .....		48	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	25		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....	25	48	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....		50	61
Secretaria de Estado de Educação .....	25	50	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	26	56	63
Secretaria de Estado de Obras .....	29		65
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	29	56	68
Secretaria de Estado de Saúde .....	30	56	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		58	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	32	58	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		59	70
Secretaria de Estado de Transportes .....	32	60	
Agência de Comunicação Social .....		60	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	32	60	
Ineditoriais.....			71

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 3.961, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.  
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Dispõe a cirurgia de cordotomia em cães e gatos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam os médicos veterinários proibidos de realizar a cirurgia de cordotomia em cães e gatos:

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2007.  
Deputado ALÍRIO NETO

LEI Nº 3.962, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.  
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Erika Kokay)

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal para os portadores de necessidades especiais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara

Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica isento do pagamento de taxa de inscrição, em concursos públicos promovidos pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o portador de necessidades especiais.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput alcança inclusive os portadores de deficiência visual com comprometimento igual ou superior a dez graus de visão, desde que devidamente comprovada por laudo médico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2007.  
Deputado ALÍRIO NETO

LEI Nº 3.963, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.  
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica vedada a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2007.  
Deputado ALÍRIO NETO

LEI Nº 3.964, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece normas, no âmbito do Distrito Federal, para a realização de concursos públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Art. 2º A realização de concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. O concurso público deverá, obrigatória e especialmente, obedecer aos princípios da igualdade, da publicidade, da competitividade e da seletividade.

Art. 3º A banca realizadora do concurso é obrigatório o fornecimento ao interessado, a requerimento escrito deste, de informação ou certidão de ato ou omissão relativa ao certame.

§ 1º O atendimento do requerimento de que trata este artigo configura ato de autoridade pública para todos os fins.

§ 2º Configura ilícito administrativo grave, apurado e punido na forma da legislação pertinente:

I – a negativa de prestação de informação ou de fornecimento de certidão;

Assessoria de Planilha  
PL Nº 2180 / 05  
42